



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 06 DE JULHO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO CAPÍTULO 5 DA LEI Nº 1302, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976, QUE ALTEROU A LEI DE ZONEAMENTO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI (LEI Nº 766, DE 04/01/71).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O "caput" do artigo 1º do Capítulo 5, da Lei nº 1302, de 30/09/1976, que alterou a Lei de Zoneamento do PDDI (Lei nº 766, de 04/01/71), passa a vigorar com a seguinte redação:

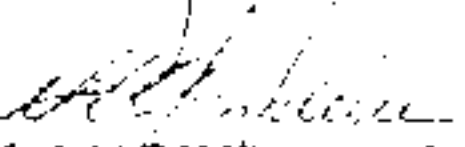
"Artigo 1º - A Zona de Alta Densidade e Atividades Centrais são fixas lineares, no sentido Norte, Sul, Leste e Oeste, que se situam desde a divisa com o Município de Mogi Mirim até a divisa com o Município de Estiva Gerbi."

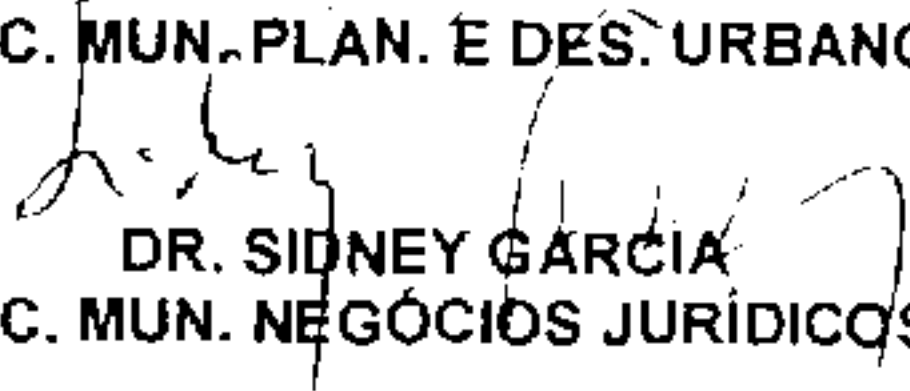
Art. 2º O uso do solo do Município de Mogi Guaçu, passa a ser regido pela planta de zoneamento anexa, conforme codificações coloridas, em destaque.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Julho de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.